



## Alteração à Lei da Água

### SUMÁRIO

A segunda alteração à Lei da Água reestrutura e reorganiza os serviços e organismos com competências na gestão dos recursos hídricos, em particular da autoridade nacional da água, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

### CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Na sequência da publicação da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da nova orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a APA substituiu o Instituto Nacional da Água (INAG) nas funções de autoridade nacional da água.

A segunda alteração da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) recentemente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho, vem estabelecer a estrutura básica do novo quadro institucional e reorganizar os serviços e organismos com competências na gestão dos recursos hídricos.

Assim, as funções da APA enquanto autoridade nacional da água passam a incluir a gestão, o planeamento e o licenciamento das águas, as quais pertenciam às Administrações das Regiões Hidrográficas que desaparecem do novo quadro institucional. Não obstante, os conselhos da região hidrográfica (CRH) permanecem e assumem o papel de órgãos consultivos da APA em matéria de recurso hídricos para as respectivas bacias hidrográficas integradas.

A definição das bacias hidrográficas é igualmente objecto de ajustes, procedendo-se à simplificação e concentração de regiões e funções. A região hidrográfica do Tejo (RH5) passa a abarcar a região das Ribeiras do Oeste e todas as bacias hidrográficas de todas as linhas de água a sul da foz do rio Lis até ao estuário do rio Tejo, exclusive, e a bacia hidrográfica do rio Tejo e outras pequenas ribeiras adjacentes, enquanto a região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4) passa a compreender as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis, ribeiras da costa entre o estuário do rio Douro e a foz do rio Lis.

Compete igualmente à APA criar sistemas de alertas de pessoas e bens em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil e desenvolver e gerir o sistema nacional de informação de recursos hídricos.

Não obstante os ajustes introduzidos pela segunda alteração à Lei da Água, os regimes especiais relativos, nomeadamente, às águas para consumo humano, aos recursos hidrominerais, aos recursos geotérmicos, às águas de nascente, às águas destinadas a fins terapêuticos e às águas que alimentem piscinas e outros recintos com diversões aquáticas mantêm-se em vigor.

Os títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior mantêm-se igualmente em vigor, estando os seus titulares sujeitos às obrigações decorrentes da Lei da Água, das suas alterações e da legislação complementar.